


## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
	<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>	

Na presente Orientação Técnica Específica (OTE) sistematizam-se as disposições aplicáveis às operações que, anualmente, são apresentadas ao abrigo do Regulamento do Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização, aprovado pela Portaria n.º 53/2016, de 24 de março, ao longo do período de vigência do Mar 2020.

### 1. Tipologia de operações

De acordo com o artigo 68.º do Regulamento UE n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, o FEAMP apoia a preparação e a execução dos Planos de Produção e de Comercialização (PPC) previstos no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura.


Assim, a tipologia de operações que são apoiadas pelo FEAMP encontra-se definida no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, que igualmente explícita que cabe às autoridades nacionais competentes, aprovar o PPC e o relatório anual das atividades realizadas no âmbito do respetivo PPC, sendo esta aprovação condição para a elegibilidade das despesas.

Consequentemente, na regulamentação específica aplicável ao programa Mar2020, determinou-se no artigo 4.º da Portaria n.º 53/2016, de 24 de março, que são suscetíveis de apoio as operações relativas aos custos de preparação e execução dos PPC das organizações de produtores (OP), e no artigo 8.º do mesmo diploma definiu-se que são elegíveis as despesas inerentes à elaboração e execução dos referidos planos, desde que as medidas e ações previstas estejam documentalmente comprovadas no relatório anual das atividades realizadas.

Não existem, assim, atividades ou objetivos próprios das candidaturas ao programa, mas tão só os inscritos nos PPC que, por sua vez, devem prosseguir os objetivos definidos nos artigos 3.º e 7.º do já citado Reg. (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro.

Em Portugal, a autoridade competente para a aprovação dos PPC e para a aprovação dos relatórios anuais das atividades realizadas no âmbito desses planos é a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>		

Por esse motivo, de acordo com o artigo 13.º da já citada Portaria n.º 53/2016, de 24 de março, a análise das candidaturas compete à DGRM, que emite parecer sobre as mesmas, no quadro das suas responsabilidades na aplicação da organização comum de mercados dos produtos da pesca e da aquicultura.


### 2. Despesas elegíveis

Não existindo atividades ou objetivos próprios das candidaturas ao programa, mas tão só os inscritos nos PPC, todas as despesas efetivamente incorridas e pagas pelas OP na concretização das ações de preparação e execução dos PPC aprovados são suscetíveis de ser apoiadas, tal como se prevê no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento específico da medida, apenas aí se determinando a não elegibilidade das seguintes despesas: *a) Margens de lucro, provisões e dívidas de cobrança duvidosa; b) Juros devidos e encargos bancários; c) Despesas com artigos de luxo e publicidade; d) Despesas desnecessárias ou injustificadas.*

De forma geral, e a título meramente ilustrativo, como exemplo, são elegíveis as seguintes despesas desde que passíveis de serem evidenciadas:

- ✓ Despesas com recursos humanos;
- ✓ Despesas com consumíveis;
- ✓ Aquisição de equipamentos, sistemas e materiais informáticos, bem como licenças, serviços de assistência técnica e formação, correspondentes;
- ✓ Aquisição ou aluguer de equipamentos de escritório (impressoras, fotocopiadoras, monitores, etc.);
- ✓ Aquisição de equipamentos de comunicação;
- ✓ Despesas com comunicações;
- ✓ Despesas relativas a participação em associações do setor das pescas;
- ✓ Despesas com aquisição de gelo, desde que essencial para o alcance dos objetivos do PPC;
- ✓ Despesas com ações de formação /sensibilização dirigidas aos membros da OP, como previsto no PPC;
- ✓ Despesas com aquisição de meios de movimentação (por exemplo, empilhadores) e respetiva formação e assistência técnica;

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>		

- ✓ Despesas com aquisição de equipamentos para acondicionamento de pescado (por exemplo contentores isotérmicos);
- ✓ Outras despesas de investimento necessárias ao cumprimento de objetivos inscritos no PPC.

Em cada candidatura, a OP indica, de entre as despesas a incorrer, quais as que dizem respeito à concretização das ações de preparação e execução do PPC já aprovado pela DGRM.

### 2.1 Despesas com recursos humanos

Nas despesas com recursos humanos, segue-se o critério de afetação de cada colaborador às atividades do PPC, sendo elegíveis todas as despesas incorridas e pagas: remuneração base (valor líquido), subsídio de alimentação, horas extraordinárias, subsídios de férias e Natal, “Diuturnidades”, “Gratificações” e encargos sociais da entidade patronal e todos os demais encargos e gastos obrigatórios para a entidade patronal. As ajudas de custo, portagens e outras despesas com deslocações e estadas são elegíveis desde que digam respeito a atividades enquadradas no PPC.

São ainda elegíveis os encargos com seguros de acidente de trabalho do pessoal afeto à operação, sendo o valor a imputar a multiplicação entre o valor do seguro que foi pago, relevando apenas o período coberto que corresponde ao ano civil do PPC, e a taxa de imputação calculada para o colaborador segurado.


Podem igualmente ser consideradas elegíveis as despesas com “Senhas de presença” caso os estatutos da OP as prevejam.

#### a. Documentos de suporte com remunerações

##### Na candidatura

- Listagem dos colaboradores, com identificação do custo mensal, apurado com base na Declaração Mensal de Remunerações (DMR), detalhada por colaborador e respeitante ao mês imediatamente anterior à candidatura, e taxa de imputação prevista, a qual deve ser apurada da seguinte forma, podendo ser de 100% nos casos aplicáveis:

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
	<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>	

$$\text{Tx imputação prevista} = \frac{\text{N.º de horas que se estima imputar à operação no mês}}{\text{Total de horas do mês}}$$

### **No pedido de pagamento**

- Mapa resumo de apuramento mensal das despesas com remunerações base, subsídio de férias, de Natal, subsídio de refeição, ajudas de custo, encargos obrigatórios da entidade patronal e respetivos valores imputados, conforme modelo em **anexo I**;
- Folha de processamento da segurança social;
- Guias de retenção do IRS e mapa onde conste os valores dos descontos do IRS;
- Documentos comprovativos do pagamento (cheques/transferências bancárias/ Extratos bancários) dos vencimentos, contribuições obrigatórias (segurança social, etc.) e IRS.

Todos os documentos de suporte com as remunerações devem ser inseridos pela entidade beneficiária no registo do pedido de pagamento no IDIGITAL.

O valor correspondente ao abono diário do subsídio de refeição é deduzido nas ajudas de custo, quando as despesas sujeitas a compensação incluírem o custo do almoço.


### **2.2 Deslocações e estadas**

Em candidatura devem ser apresentadas estimativas das despesas relativas a ajudas de custo e das despesas com deslocações e estadas para a realização das atividades previstas no PPC aprovado, cujo custo pode ser estimado em função do histórico do custo associado a estas rubricas de despesa em anteriores PPC da OP.

No pedido de pagamento devem ser apresentadas as despesas incorridas e pagas pela OP.

As deslocações podem ser asseguradas em viatura da OP, em transportes públicos, em viatura própria do colaborador que represente a OP na reunião ou ação prevista no PPC, ou através do aluguer de viatura para essa deslocação.

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
	<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>	

### 2.2.1 Transporte

#### 2.2.1.1 Em transportes públicos

São consideradas despesas elegíveis as despesas com a aquisição de viagens em qualquer dos meios de transporte público de passageiros, adequados à deslocação: avião, comboio, autocarro, barco, metro e táxi.

Os documentos de suporte à despesa são:

- O boletim de itinerário ou documento equivalente em uso na OP;
- Fatura/recibo relativo à aquisição do título de transporte ou o título de transporte desde que do mesmo conste a respetiva tarifa;
- Extrato bancário comprovativo do pagamento da despesa pela OP ou extrato bancário comprovativo do pagamento da OP ao colaborador, nos casos de reembolso da despesa realizada pelo colaborador.

#### 2.2.1.2 Em viaturas do Beneficiário

São consideradas despesas elegíveis as despesas com a deslocação em viatura da OP.


Os documentos de suporte à despesa são:

- O boletim de itinerário ou documento equivalente em uso na OP;
- Fatura/recibo relativas a despesas com combustível, portagens e estacionamento, quando a elas houver lugar;
- Extrato bancário que ateste o pagamento dessas despesas diretamente pela OP ou o seu reembolso ao colaborador que suportou essas despesas.

Sempre que possível devem os documentos de despesa ser emitidos com o NIF da OP mesmo quando a despesa seja suportada pelo colaborador e a OP a reembolse ao colaborador.

De modo a reembolsar a OP dos custos associados à utilização da viatura própria, podem ainda ser consideradas elegíveis:

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
	<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>	

- a) as despesas anuais relativas à amortização da viatura, já que o período de vida útil da viatura está contido no período de execução do PPC mas não se esgota no mesmo, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
- b) as despesas anuais relativas a seguro de viaturas;
- c) as despesas anuais relativas ao aluguer de viatura pela OP, nomeadamente através de renting, leasing ou ALD.

As despesas referidas nas alíneas a) a c) devem ser imputadas em função da afetação da viatura própria da OP às deslocações para concretização do PPC (n.º de dias com deslocações comprovadas em boletim itinerário ou documento equivalente em uso na OP/ n.º de dias úteis do ano).

Os documentos de suporte a essas despesas de utilização da viatura são:

- Os boletins de itinerário ou documentos equivalentes em uso pela OP;
- Faturas das prestações pagas ao locador, apenas sendo considerado o valor das rendas, não constituindo despesa elegível os custos relacionados com o contrato de locação financeira, nomeadamente, impostos, margem do locador, juros de financiamento, despesas gerais e prémios de seguro;
- Extrato bancário que ateste o pagamento dessas despesas, ao locador e à seguradora, ou os registos contabilísticos no caso das amortizações inscritos em mapa de inventário/depreciações e amortizações.

### 2.2.1.3 Em viatura própria do colaborador

As despesas de transporte em viatura própria do colaborador ao serviço da OP são, também, consideradas despesas elegíveis, na medida dos Km percorridos para a deslocação realizada no âmbito do PPC, cujo valor deve ter por base o custo por quilómetro fixado para a Administração Pública.


Os documentos de suporte à despesa são:

- O boletim de itinerário ou documento equivalente em uso na OP;
- Fatura/recibo de despesas com portagens e estacionamento, quando a elas houver lugar;
- Extrato bancário que ateste pagamento da OP ao colaborador.

### 2.2.1.4 Em viatura de aluguer

	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	Página 6 de 11
---	--	----------------

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
	<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>	

Os custos do aluguer de viatura para uma deslocação em causa, a realizar no âmbito do PPC, são igualmente considerados elegíveis.

Os documentos de suporte à despesa são:

- O boletim de itinerário ou documento equivalente em uso na OP;
- Fatura/recibo de despesas com combustível (plausíveis face à deslocação imputada), portagens e estacionamento, quando a elas houver lugar;
- Fatura/Recibo relativo à prestação do serviço de aluguer emitida pela empresa de aluguer;
- Extrato bancário que ateste o pagamento da OP ao fornecedor (empresa de aluguer automóvel).

### 2.2.1.5 Boletim de itinerário ou documento equivalente

Documento da OP, ou documento equivalente no formato em uso pela OP, do qual constem os seguintes dados:

- Período temporal em que decorreu a deslocação, incluindo as horas de saída e de regresso, caso haja lugar ao pagamento de ajuda de custo;
- Motivo da deslocação no âmbito da implementação do PPC;
- Local em que foi desenvolvida a atividade que justificou a deslocação;
- N.º de quilómetros percorridos;
- Custos incorridos (custo/km, portagens, estacionamento, etc.).


## 2.3 Despesas com compras de consumíveis

Os consumíveis (resmas de papel, tinteiros, toners), utilizados ao longo do ano para concretização do PPC, podem ser elegíveis numa % a imputar à operação da despesa global da OP.

O documento de suporte é a fatura de aquisição dos referidos consumíveis com a indicação da respetiva taxa de imputação no próprio documento.

- Despesas com aquisição de equipamentos, sistemas e materiais informáticos, bem como licenças, serviços de assistência técnica e formação**  
e

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021 VERSÃO 2.0</b>
	<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>	

### **Despesas com aquisição ou aluguer de equipamentos de escritório (impressoras, fotocopiadoras, monitores, etc.)**

Despesas com aquisição ou aluguer deste tipo equipamentos e serviços são elegíveis desde que seja demonstrada a sua necessidade para alcançar os objetivos do PPC.

### **3. Razoabilidade de custos**

As OP devem adotar princípios da boa gestão financeira na utilização de fundos públicos, fundamentando a razoabilidade dos custos incorridos nomeadamente através de consulta a três entidades para aquisição de bens e serviços, e prevenindo situações suscetíveis de configurar conflito de interesse entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Procedimentos sobre esta matéria constam do Manual do Beneficiário, o qual se encontra acessível no [Espaço do Beneficiário](#) do site do MAR2020.

Dado que os PPC são apresentados anualmente pela OP, na ausência de consulta a três entidades pode ser demonstrada a razoabilidade dos custos que são frequentes (por exemplo, as despesas com seguros, com operadoras de comunicações, com assessoria técnica) com base na análise do custo histórico dessas aquisições, podendo, se necessário, o analista comparar ainda esses custos entre OP para confirmar a sua adequação aos valores praticados por outros operadores do mercado.


Uma vez que se encontram regulamentarmente estabelecidos os limites de apoio aplicáveis a estas operações, que se descrevem no ponto seguinte desta OTG, os limites de apoio constantes da OTG nº 1/2017 versão 1.0, relativa à elegibilidade de despesas com remunerações, ajudas de custo e alojamento, com a clarificação divulgada pela OTG nº 1/2019, versão 1.0 e versão 2.0, não se aplicam às candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento do Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização, em coerência com o respetivo Anexo II dessa OTG.

### **4. Critério de imputação**

Uma vez que as despesas com recursos humanos e consumíveis constituem a maior parte das despesas das candidaturas apresentadas para apoio, de modo a calibrar a sua comparticipação



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
	<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>	

tendo por base o alcance dos objetivos do PPC, em sede de análise do pedido de pagamento, ao montante das referidas despesas imputado ao PPC e considerado elegível na decisão de aprovação da candidatura, é aplicada uma taxa fixa de elegibilidade de 40%, que se destina a considerar o trabalho e o tempo despendido com a preparação e a execução do PPC, a qual é majorada com 10 p.p. por cada objetivo alcançado, não podendo tal majoração ultrapassar 60%, nos termos previstos na informação 2983/2016 da DGRM, de 21 de junho de 2016 (**anexo II**).

Ao valor da despesa elegível assim apurado é aplicada a taxa de apoio público.

### 5. Montante do apoio público

A taxa de apoio público é de 75 % das despesas elegíveis da operação, podendo elevar-se a 100 % das despesas elegíveis se a operação tiver características inovadoras, se for caso disso a nível local.

O apoio anual concedido por OP não pode exceder 3 % do valor anual médio da produção colocada no mercado por essa OP durante os três anos civis anteriores, sendo que no caso das OP recentemente reconhecidas, esse apoio não pode exceder 3 % do valor anual médio da produção colocada no mercado pelos seus membros durante os três anos civis anteriores<sup>1</sup>. Esses limites máximos vieram a ser aumentados de 3% para 12 %, através do Regulamento (UE) 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020.


De acordo com o exposto na alínea f) do art.º 5.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, a definição de “colocação no mercado” é a primeira disponibilização de um produto da pesca e da aquicultura no mercado da União.

Em Portugal a primeira venda de todo o pescado fresco é obrigatoriamente realizada em lota, pelo sistema de leilão ou pelo sistema de contratos de abastecimento de pescado, sendo este último prerrogativa de membros de OP, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2005 de 20 de abril.

O valor anual médio da produção colocada no mercado por uma dada OP é atestado pela DGRM com base nos dados estatísticos oficiais.

<sup>1</sup> De acordo com o previsto n.º. 3 do art.º 66 Regulamento UE n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014e no art.º 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização, aprovado pela Portaria n.º 53/2016, de 24 de março

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>		

Tal como resulta do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do Regulamento FEAMP, as despesas relacionadas com os PPC só são elegíveis para apoio do FEAMP depois de as autoridades competentes em cada Estado-Membro terem aprovado o relatório anual referido no n.º 5 do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013. Nessa aprovação é aferido o alcance dos objetivos previstos no respetivo PPC.

Assim, todas as aprovações das candidaturas desta medida são condicionadas à aprovação do relatório anual das atividades realizadas, condicionante que é inscrita no termo de aceitação e que é aferida no 1.º ou único pedido de pagamento.

Sendo da responsabilidade da DGRM a aprovação do relatório anual das atividades realizadas, cabe igualmente à DGRM atestar o alcance dos objetivos previstos no PPC.

Em 2021, adotou-se o modelo de ficha (**anexo III**) que sistematiza essa informação e cuja emissão é da responsabilidade da DGRM, sendo esta a informação que sustentará a validação da despesa apresentada em pedido de pagamento devendo, por isso, ser inserida como suporte documental à conclusão do controlo administrativo do pedido de pagamento.


### 6. Outras regras de elegibilidade

O apoio à realização das despesas relativas aos Planos de Produção e de Comercialização, corresponde a um apoio anual concedido para cada organização de produtores para a preparação e a execução dos planos de produção e de comercialização referidos no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013.

Assim, em regra, as despesas são elegíveis se forem incorridas e pagas no período de execução do PPC. São, no entanto, igualmente suscetíveis de serem consideradas elegíveis as despesas faturadas e/ou pagas fora do ano civil a que o PPC diga respeito, desde que a faturação não diga respeito a adiantamentos mas sim a prestações efetivas, esteja conforme a respetiva contratação da despesa e na faturação esteja claramente identificado o período a que a mesma diz respeito correspondendo ao ano civil do PPC, no todo ou em parte, podendo haver, neste último caso, lugar a imputação parcial dessa despesa relativa ao período do PPC caso a faturação abranja um período que extravasa o ano civil do PPC

As alterações ao PPC só podem ser aceites pela DGRM se forem solicitadas no decurso do período de execução do mesmo.

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

 mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	<b>Elegibilidade de despesas com a preparação e execução de Planos de Produção e de Comercialização (PPC)</b>	<b>Nº 1/2021</b> VERSÃO 2.0
	<b>PRIORIDADE 5 – MEDIDA DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES</b>	

Uma vez que as despesas relativas aos PPC podem estar associadas a despesas de funcionamento da OP, é justificável o uso de conta(s) bancária(s) diferentes da que consta no termo de aceitação da operação aprovada no âmbito do PO Mar 2020. Nesse caso, deve ser evidenciada a utilização dessa outra conta bancária pelo beneficiário, como suporte da pista de auditoria, e tal demonstração ser aceite pela entidade responsável pelo controlo administrativo do pedido de pagamento.

A atual versão desta OTE produz efeitos relativamente a todas as operações aprovadas e não encerradas, isto é, em todas as operações nas quais ainda não tenha ocorrido o pagamento integral do apoio público aprovado.

OTE n.º 1/2021 – ANEXO I

Código do projeto: \_\_\_\_\_

Mês/Ano: \_\_\_\_\_


Nome do colaborador	Categoria	% de imputação ao PPC	Vencimento Bruto*	Valor imputado	Subsídio refeição	Valor imputado	Subsídio Férias/Natal**	Valor imputado	Encargos obrigatórios da entidade	Valor Imputado
				0.00€		0.00€		0.00€		0.00€

\* Inclui o vencimento base e outras prestações regulares e periódicas e subsídios de Natal e de férias quando pagos em duodécimos.  
 \*\* Nos casos em que o seu pagamento não é efetuado por duodécimos, devendo corresponder de forma proporcional à duração da atividade do colaborador na operação.  
 Note-se que a despesa deverá ser apresentada nos meses em que ocorra o respetivo pagamento, devendo o valor a imputar ter em consideração as correspondentes taxas de imputação mensal dos colaboradores.

Concedido com a presente proposta que estabelece a metodologia a seguir para a determinação do valor máximo elegível, no que respeita às despesas com salários e/ou consumíveis que são apresentadas pelas OP, nas candidaturas a Portaria nº 53/2016 referente ao apoio dos Planos de Produção e Comercialização.  
A considerar Superintendente

Concordo com a metodologia proposta.

D. de 21.06.2016  
AB de V. 2016

  
21.06.2016

Ana Rita Berenguer  
Subdiretora-Geral

Informação/Proposta N.º: 2983/2016/DIM

Data: 21.06.2016

ISABEL VENTURA

Diretora de Serviços de Planeamento,  
Informação e Estruturas



**Assunto:** Regulamento do regime de apoio aos planos de produção e de comercialização:  
- Apoio a despesas com salários e consumíveis: Proposta de metodologia para determinação do montante máximo elegível.

No âmbito do regulamento do regime de apoio aos planos de produção e de comercialização podem ser elegíveis as despesas com salários de funcionários das organizações de produtores e com consumíveis (papel, tintas para impressora, consumíveis de escrita, *dossiers*, etc), desde que diretamente relacionadas com a preparação e a execução (nesta se incluindo o acompanhamento) dos planos de produção e de comercialização.

Os planos de produção e de comercialização são instrumentos de carácter obrigatório para as organizações de produtores, devendo procurar alcançar quer os objetivos das próprias organizações de produtores, quer os objetivos da política comum das pescas.

Os planos de produção e de comercialização são constituídos por secções/vertentes diversas, destacando-se as seguintes:

- Identificação dos membros e caracterização das embarcações aderentes;
- Dados sobre as produções e vendas;
- Cronogramas indicativos da produção para as espécies mais representativas;
- Adequação da oferta às exigências do mercado;
- Identificação de medidas para atingir os objetivos (no mínimo seis).

O estabelecimento de medidas para atingir os objetivos e a respetiva execução e acompanhamento ao longo do ano a que se referem, desempenham, pois, um papel fulcral na atividade das organizações de produtores, à luz da atual organização comum dos mercados.

Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte metodologia para efeitos de determinação do valor máximo de elegibilidade das despesas com salários e/ou com consumíveis:

- Ao total das despesas com salários e/ou com consumíveis é aplicada uma taxa fixa de elegibilidade de 40%, que se destina a considerar o trabalho e o tempo despendido com a preparação e acompanhamento da execução do plano de produção e de comercialização;
- À taxa fixa anteriormente referida é aplicada uma taxa adicional de 10% por cada objetivo comprovadamente executado (com uma ou mais medidas), não podendo ultrapassar os 60%.

Assim, o montante máximo elegível para efeitos de apoio a despesas desta natureza é o resultante da conjugação das duas componentes anteriormente referidas.

Exemplo de aplicação:

- ✓ Valor total das despesas com salários e/ou com consumíveis proposto: 50.000 euros;
- ✓ Imputação feita pela organização de produtores: 90% (ou seja, 45.000 euros);
- ✓ Número de objetivos do plano de produção e de comercialização com medidas executadas: 4;
- ✓ Verificação do montante máximo elegível:  $40\% \text{ de } 50.000 + 4 (10\% \text{ de } 50.000) = 20.000 + 20.000 = 40.000 \text{ euros}$

Mais se propõe que a referida metodologia seja levada ao conhecimento da Autoridade de Gestão.

À consideração superior

A Chefe de Divisão  
(em regime de substituição)



Manuela Estudante Duarte

**Regime de apoio aos Planos de Produção e de Comercialização (PPC) aprovado pela Portaria n.º 53/2016, de 24 de março, do Programa Operacional Mar 2020**

A DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, enquanto Organismo Intermédio no âmbito do PO Mar 2020, nos termos do despacho de 21.06.2016, exarado na Informação n.º 2983/2016/DIM, de 21 de junho, aplica a seguinte metodologia para efeitos de determinação do valor máximo de elegibilidade das despesas apresentadas pelas Organizações de Produtores:

- *Ao total das despesas com salários e/ou com consumíveis é aplicada uma taxa fixa de elegibilidade de 40%, que se destina a considerar o trabalho e o tempo despendido com a preparação e acompanhamento da execução do plano de produção e de comercialização;*
- *À taxa fixa anteriormente referida é aplicada uma taxa adicional de 10% por cada objetivo comprovadamente executado (com uma ou mais medidas), não podendo ultrapassar os 60%.*

A determinação do referido valor máximo de elegibilidade das despesas, resulta da decisão adotada pela DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na qualidade de Autoridade nacional competente (entidade prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º do Reg (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013), sobre o relatório anual das atividades realizadas no âmbito do PPC.

Assim, a DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na qualidade de Autoridade nacional competente declara o seguinte:

Organização de Produtores (*designação*): \_\_\_\_\_

PPC Ano	Data de aprovação do Plano pela Autoridade nacional competente	Data de aprovação do Relatório de atividades pela Autoridade nacional competente	
Objetivos do PPC <i>(adaptar em função dos objetivos previstos)</i>		Objetivo previsto no PPC (Sim/Não)	Objetivo considerado como comprovadamente realizado (Sim/Não)
<i>Promoção de atividades de pesca viáveis e sustentáveis</i>			
<i>Eliminação e redução das capturas indesejáveis</i>			
<i>Contribuição para a rastreabilidade dos produtos e para a informação ao consumidor</i>			
<i>Contribuição para a eliminação de práticas de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada</i>			
<i>Estabilização do mercado</i>			
<i>Melhoramento das condições de 1.ª venda dos produtos dos membros</i>			

Assinatura: